



RECOMENDAÇÃO N. 03/2025/MPC-AM

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

Eliane Ferreira da Silva

Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

Senhora Diretora-Presidente

Considerando a necessidade de assegurar a adoção de conduta diligente por parte da Administração Pública na condução das atividades institucionais, com vistas a garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados;

Considerando o dever constitucional de planejamento imposto aos gestores públicos, notadamente no que concerne à realização de contratações públicas, de modo a assegurar o adequado funcionamento das atividades-fim do órgão, prevenindo situações de emergência que possam comprometer a execução regular das políticas públicas sob sua responsabilidade;

Considerando as recorrentes crises climáticas que têm assolado o Estado do Amazonas, especialmente em razão das estiagens severas, que demandam medidas preventivas e eficazes para mitigar seus impactos sobre a população e as atividades agropecuárias;

Considerando que a omissão ou a negligência na adoção de medidas preventivas e de planejamento adequadas podem ensejar



responsabilização administrativa e financeira dos gestores, inclusive com a aplicação de sanções pelos órgãos de controle;

Considerando a denúncia apresentada acerca da contratação da empresa SOFT INOVAÇÕES INTELIGENTES LTDA., no montante de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), para fornecimento e implantação de software voltado à gestão dos serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER, objeto de alegada irregularidade quanto à escolha da modalidade licitatória e superfaturamento no preço contratado;

Considerando a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e, em especial, a necessidade de que todas as contratações sejam pautadas pela estrita observância dos procedimentos licitatórios regulares, sendo a excepcionalidade a contratação direta;

Considerando, por fim, que assiste aos Ministérios Públicos de Contas a prerrogativa de emitir recomendações, no interesse de melhores práticas que venham ao encontro do arcabouço principiológico que rege a Administração Pública, *ex vi* do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 c/c artigo 12 e ss. da Portaria n. 14/2018-MPC/AM

Este *Parquet* RECOMENDA a V. Exa. que:

I - Adote medidas concretas e eficazes para assegurar o adequado planejamento das contratações públicas no âmbito do IDAM, prevenindo situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento que possam ensejar contratações diretas indevidas;

II - Considere, no planejamento institucional, os efeitos das crises climáticas recorrentes no Amazonas, implementando estratégias que garantam



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



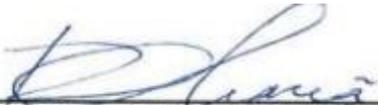
a continuidade e o regular funcionamento das atividades-fim do órgão, sem prejuízo da estrita observância das normas de licitação e contratação pública;

III - Abstenha-se de realizar contratações diretas sem a devida justificativa e sem a observância dos requisitos legais, sob pena de ensejar a aplicação das medidas sancionatórias pertinentes;

IV - Promova, no âmbito do IDAM, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, de modo a garantir maior transparência e conformidade nas contratações públicas;

V - Informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Atenciosamente,


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
Procurador de Contas